



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
_____/2026, para prorrogação do prazo
de funcionamento da Comissão de
Assuntos Relevantes destinada a tratar
dos Processos Legislativos da Câmara
Municipal de Santo André – SP.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a tratar dos Processos Legislativos da Câmara Municipal de Santo André – SP, instituída pela Resolução nº 26/2025, nos termos do § 8º do Art. 74-B do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de fevereiro de 2026.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a tratar dos Processos Legislativos da Câmara Municipal de Santo André – SP, instituída pela Resolução nº 26/2025, nos termos do § 8º do art. 74-B do Regimento Interno.

A prorrogação se faz necessária em virtude da complexidade dos temas abordados pela Comissão, que envolvem o levantamento, análise e revisão dos fluxos processuais legislativos desta Casa, bem como a avaliação de boas práticas adotadas por outros Legislativos Municipais do Estado de São Paulo. Essas visitas técnicas a outras Câmaras Municipais são de extrema importância para subsidiar o relatório final, que deverá conter propostas de aperfeiçoamento, padronização e modernização dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Santo André.

Além disso, destaca-se que o recesso parlamentar impactou diretamente o andamento das atividades da Comissão, reduzindo o tempo hábil para a realização de reuniões, diligências externas e consolidação de informações técnicas. Assim, a prorrogação do prazo é medida necessária para assegurar que o trabalho desenvolvido seja abrangente, fundamentado e eficiente, sem prejuízo da qualidade das conclusões e recomendações a serem apresentadas.

Cumprе ressaltar que a Comissão tem desempenhado papel relevante no aperfeiçoamento institucional desta Casa Legislativa, ao buscar uniformizar procedimentos, aprimorar a técnica legislativa e aumentar a transparência e previsibilidade do processo legislativo local. O aprofundamento das discussões e análises, aliado ao intercâmbio de experiências com outras Câmaras, permitirá a elaboração de um relatório final consistente e tecnicamente embasado, com potencial para resultar em propostas concretas de melhoria normativa e administrativa.

Dessa forma, a prorrogação do prazo não representa mera dilatação temporal, mas sim uma garantia de que os trabalhos serão concluídos com a devida profundidade e responsabilidade, contribuindo efetivamente para o fortalecimento do Poder Legislativo andreense e para o aprimoramento da produção normativa municipal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

